II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

COMITÉ MISTO DO EEE

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 108/2005

de 30 de Setembro de 2005

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE nº 94/2005 de 8 de Julho de 2005 ([1]).

(2) A Directiva 2005/6/CE da Comissão, de 26 de Janeiro de 2005, que altera a Directiva 71/250/CEE no que diz respeito à apresentação e interpretação de resultados analíticos exigidos nos termos da Directiva 2002/32/CE ([2]), deve ser incorporada no acordo.

(3) A Directiva 2005/7/CE da Comissão, de 27 de Janeiro de 2005, que altera a Directiva 2002/70/CE que estabelece os requisitos para a determinação dos níveis de dioxinas e de PCB sob a forma de dioxina nos alimentos para animais ([3]), deve ser incorporada no acordo.

(4) O Regulamento (CE) nº 255/2005 da Comissão, de 15 de Fevereiro de 2005, relativo às autorizações definitivas de determinados aditivos na alimentação para animais ([4]), deve ser incorporado no acordo.

(5) O Regulamento (CE) nº 358/2005 da Comissão, de 2 de Março de 2005, relativo à autorização definitiva de determinados aditivos e de novas utilizações de aditivos já autorizados em alimentos para animais ([5]), deve ser incorporado no acordo.

(6) O Regulamento (CE) nº 378/2005 da Comissão, de 4 de Março de 2005, sobre as regras de execução do Regulamento (CE) nº 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às competências e funções do Laboratório Comunitário de Referência no respeitante aos pedidos de autorização de aditivos destinados à alimentação animal ([6]), deve ser incorporado no acordo,

---

([1]) JO L 306 de 24.11.2005, p. 16.
([2]) JO L 24 de 27.1.2005, p. 33.
([3]) JO L 27 de 29.1.2005, p. 41.
([4]) JO L 45 de 16.2.2005, p. 3.
([5]) JO L 57 de 3.3.2005, p. 3.
([6]) JO L 59 de 5.3.2005, p. 8.

DECIDE:

Artigo 1º

O capítulo II do anexo I do acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 1zc (Directiva 2002/70/CE da Comissão) é aditado o seguinte texto:

«, com as alterações que lhe foram introduzidas por:

— **32005 L 0007**: Directiva 2005/7/CE da Comissão de 27 de Janeiro de 2005 (JO L 27 de 29.1.2005, p. 41).».

2. A seguir ao ponto 1zze (Regulamento (CE) nº 2148/2004 da Comissão), são inseridos os seguintes pontos:

«1zzf. **32005 R 0255**: Regulamento (CE) nº 255/2005 da Comissão, de 15 de Fevereiro de 2005, relativo às autorizações definitivas de determinados aditivos na alimentação para animais (JO L 45 de 16.2.2005, p. 3).

1zzg. **32005 R 0358**: Regulamento (CE) nº 358/2005 da Comissão, de 2 de Março de 2005, relativo à autorização definitiva de determinados aditivos e de novas utilizações de aditivos já autorizados em alimentos para animais (JO L 57 de 3.3.2005, p. 3).

1zzh. **32005 R 0378**: Regulamento (CE) nº 378/2005 da Comissão, de 4 de Março de 2005, sobre as regras de execução do Regulamento (CE) nº 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às competências e funções do Laboratório Comunitário de Referência no respeitante aos pedidos de autorização de aditivos destinados à alimentação animal (JO L 59 de 5.3.2005, p. 8).».

3. Ao ponto 19 (Directiva 71/250/CEE da Comissão), é aditado o seguinte travessão:

«— **32005 L 0006**: Directiva 2005/6/CE da Comissão de 26 de Janeiro de 2005 (JO L 24 de 27.01.2005, p. 33).».

Artigo 2º

Os textos dos Regulamentos (CE) nº 255/2005, (CE) nº 358/2005 e (CE) nº 378/2005 e das Directivas 2005/6/CE e 2005/7/CE, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*, fazem fé.

Artigo 3º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Outubro de 2005, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o nº 1 do artigo 103º do acordo (*).

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 30 de Setembro de 2005.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

SAS o Príncipe Nikolaus von LIECHTENSTEIN